





**ILUSTRÍSSIMA SENHORA MICHELE FERREIRA GONÇALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública Nº 29.03.2021.01-CP
Processo Administrativo Nº 16.03.2021.01

GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.868.248/0001-49, com sede na Rua Manoel Lopes Bezerra, nº 15, Sala B, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/Ce, por intermédio do seu representante que ao final subscreve, vem, com o costumeiro respeito, inconformado com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente RECURSO com pedido de reconhecimento de vício no julgamento, revisão de decisão para que seja declarada a habilitação da recorrente, em face da Concorrência Pública Nº 29.03.2021.01-CP da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/Ce.

 **Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca**
Juazeiro do Norte - Ce
 **grlocacaomaquinas@gmail.com**
 **88 9.8121-7848**
 **Cnpj: 21.868.248/0001-49**

 RECEBIDO
07/06/21




DA TEMPESTIVIDADE

Conforme pode extrair a data da ata de julgamento da habilitação em 26 de maio de 2021, data da publicação do extrato do resultado do julgamento de habilitação em 28 de maio de 2021, tendo como prazo para apresentar o presente recurso até o dia 07 de junho de 2021, não tendo transcorrido os 5 (cinco) dias uteis para apresentação destas razões, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, consoante o disposto no Art. 110, § único do mesmo diploma, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, começando o prazo a correr em dia de expediente, estando assim comprovada a tempestividade recursal.

DA REMESSA À AUTORIDADE HIERARQUICA SUPERIOR

Acaso não seja acolhido de pleno o pedido aqui feito - o que se admite apenas por cautela - que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, qual seja, o Prefeito Municipal para se manifestar e a Procuradoria do Município para emitir parecer jurídico, conforme estabelece o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, como requerido.

 **Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca**

Juazeiro do Norte - Ce

 **grlocacaomaquinas@gmail.com**

 **88 9.8121-7848**

 **Cnpj: 21.868.248/0001-49**



DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório em epígrafe; entretanto, foi considerada inabilitada por supostamente descumprir dos itens 6.3.2.4.1.1, 6.3.2.4.1.2.1, 6.3.2.5.1 e 6.3.2.5.2.1 do EDITAL, conforme frágil Parecer da Qualificação Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Antes de se insurgir contra a Decisão que ora recorre, cumpre dar especial destaque ao fato de que a empresa ora manifestante ingressou na corrente competição colimando, como óbvio, atender a todos os requisitos legais exigidos para sua participação no certame e, conseqüentemente, encontrar-se plenamente apta a não só vencer o mesmo, mas, principalmente, contratar o serviço em questão.

Entretanto, diante da injusta Decisão a que foi submetida, denota-se que esta r. Comissão inabilitou a licitante por não ter observado a documentação apresentada pela empresa, os quais não podem ser desconsiderados, tendo em vista que o interesse público, a persecução por propostas mais vantajosas e, em especial, o caráter competitivo do certame respaldado pelos princípios regentes.

Assim, apresenta este Recurso para requerer a retificação do ato de inabilitação, com vias à reforma, voltando a fazer parte deste sério procedimento licitatório, sem qualquer prejuízo à Concorrência.

 **Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca**

Juazeiro do Norte - Ce

 **grlocacaoomaquinas@gmail.com**

 **88 9.8121-7848**

 **Cnpj: 21.868.248/0001-49**



DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inobstante reconhecido esmero dos servidores desse órgão, na condução do presente procedimento licitatório, todavia, a recorrente não tem como se resignar com esse equívoco. Data máxima vênia, o inconformismo maior consubstancia-se na injustiça da r. decisão emanada por esta Comissão, pois a inabilitação decorreu, na verdade, por não ter observado a documentação apresentada; assim, buscando ser ainda mais claro e objetivo, a inabilitação da Recorrente, por supostamente não ter sido comprovado os seguintes itens:

<p>6.3.2.4.1 Capacitação Técnica Profissional 6.3.2.4.1.1 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, de profissionais de nível superior (engenheiro civil) detentores de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares a do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assistências técnicas *6.3.2.4.1.2.1 -Quantidade de 1.146,11 m³/cvês, conforme limite de 50% estabelecido pelo acordo TCU 827/2014 para avaliação da compatibilidade com a quantidade dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do projeto básico (Anexo I) para execução de serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares</p>	<p>NÃO CONFORME - CAT 152715/2018: Quantidade incompatível - Após diligência realizada no portal de licitações do TCE para sanar dúvida sobre as unidades dos serviços 1.10 e 1.20 do referido atestado, se as mesmas seriam mensais ou de todo o período contratado, verificou-se inconsistência e incompatibilidade das quantidades da proposta vencedora referente ao acervo apresentado.</p>
--	--

📍 Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca

Juazeiro do Norte - Ce

✉️ grlocacaomaquinas@gmail.com

☎️ 88 9.8121-7848

🌟 Cnpj: 21.868.248/0001-49



6.3.2.5 - Capacitação Técnico-Operacional:

6.3.2.5.1- Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa proponente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente obras e/ou serviços compatíveis em características semelhantes com o objeto desta licitação.

*6.3.2.5.2.1 - Quantidade de 1.145,11 m³/mês, conforme limite de 50% estabelecido pelo acordo TCU 827/2014 para avaliação da compatibilidade com a quantidade dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do projeto básico (Anexo I) para Execução de serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Domésticos

*Art. 30. "§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes..."

NÃO CONFORME

- CAT

152715/2018:

Quantidade

Incompatível -

Após diligência

realizada no

portal de

licitações do TCE

para sanar dúvida

sobre as unidades

dos serviços 1.10

e 1.20 do referido

atestado, se as

maximas seriam

mensais ou de

todo o período

contratado,

verificou-se

inconsistência e

incompatibilidade

das quantidades

da proposta

vencedora

referente ao

acervo

apresentada.

É sabido que a administração pode realizar diligência conforme dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

📍 Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca

Juazeiro do Norte - Ce

✉️ grlocacaomaquinas@gmail.com

☎️ 88 9.8121-7848

🌟 Cnpj: 21.868.248/0001-49



A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou **inabilitação do licitante:**

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 - Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 - Plenário)

 Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca

Juazeiro do Norte - Ce

 grlocacaoomaquinas@gmail.com

 88 9.8121-7848

 Cnpj: 21.868.248/0001-49



Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 - Plenário)

Para atender aos itens do edital a recorrente apresentou a Certidão de Acervo Técnico - CAT com Registro de Atestado N° 152415/2018 cuja atividade consta em andamento.

O acervo da recorrente não foi aceito com o seguinte argumento: **"NÃO CONFORME - CAT 152715/2018: Quantidade incompatível - Após diligência realizada no portal de licitações do TCE para sanar dúvida sobre as unidade dos serviços 1.10 e 1.20 do referido atestado, se as mesmas seriam mensais ou de todo período contratado, verificou-se incompatibilidade das quantidades da proposta vencedora referente ao acervo apresentado."**

O acervo apresentado é oriundo os serviços prestados a Prefeitura de Abaiara/Ce, referente a Concorrência Pública n° 2017.03.28.1, cujo contrato assinado em 09 de junho de 2017 encontra-se vigente até os dias atuais. Vejamos o acervo apresentado pela recorrente:

 Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca

Juazeiro do Norte - Ce

 grfocacaomaquinas@gmail.com

 88 9.8121-7848

 Cnpj: 21.868.248/0001-49



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

152715/2018

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **ERLON TEIXEIRA MENDONÇA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ERLON TEIXEIRA MENDONÇA**
Registro: **0609263692** RNP: **0609263692**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20180312013** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/03/2018
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA** CPF/CNPJ: **07.411.531/0001-16**
Endereço do contratante: RUA EXPEDITO OLIVEIRA NEVES Nº: 70
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Abaiara UF: CE CEP: 63240000
Contrato: 201703281 Celebrado em: 09/06/2017
Valor do contrato: R\$ 1.119.633,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA EXPEDITO OLIVEIRA NEVES Nº: 70
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Abaiara UF: CE CEP: 63240000
Data de início: 09/06/2017 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Saneamento básico
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA** CPF/CNPJ: **07.411.531/0001-16**
Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> ATERRO -> #1577 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 6.00 HORA/DIA;**

Observações

Serviços De transporte de resíduos sólidos, domiciliar e urbano.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 152715/2018
26/03/2018, 14:14
6zZC7

Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca

Juazeiro do Norte - Ce

grfocacaomaquinas@gmail.com

88 9.8121-7848

Cnpj: 21.868.248/0001-49



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **RAMIRA AUGUSTO ALENCAR-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.868.248/0001-49**, estabelecida na **Rua Manoel Lopes Bezerra, nº 15 Sala b bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro Do Norte Estado De Ceará**, prestando serviços à Prefeitura Municipal De Abaiara, CNPJ nº 07.411.531/0001-16, de, vigência contratual de 12 (doze) meses, iniciando dia **09/JUNHO/2017** no valor de **1.119.633,00 (Um Milhão Cento E Dezenove Mil E Seiscentos E Trinta E Três Reais)**, Referente: **A Varrição, Capinação, Poda De Arvores, Coleta E Transporte De Resíduos Sólidos Domiciliares E Urbanos, Vinculado a Art de execução de serviços Nº CE20170267324, ERLON TEIXEIRA MENDONÇA, De Registro No Crea De Nº 060926336-2.**

ABAIARA, CE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 152715/2018, emitida em 26/03/2018



- Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca
Juazeiro do Norte - Ce
- grlocacaomaquinas@gmail.com
- 88 9.8121-7848
- Cnpj: 21.868.248/0001-49



ANEXO I
SERVIÇOS: A VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
1	COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS		
1.10	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.	m3*	1.601,64
1.20	Coleta, transporte, tratamento de resíduo sólido urbano.	m3*	1.060,62
1.30	Coleta, transporte, tratamento de resíduo ambulatorial.	m3*	90,00
2	LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOURO PÚBLICOS		
2.10	Varrição manual de vias e logradouros	km2	1.219,44
2.20	Capina manual e raspagem de vias e logradouros	m2	38.044,80
2.30	Pintura a cal de guias de vias de logradouros	m	168.000,00
2.40	Pintura a óleo cor amarela nas esquinas	m	6.000,00
2.50	Roçagem manual e mecânica de logradouros públicos urbanos	m2	168.000,00
3	OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
3.10	Operacionalização	m3	3.514,68
4	SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS		
4.10	Podas de árvores, limpeza, rebaixamento e conformação zona urbana	um	1.800,00
5	SERVIÇOS DIVERSOS		
5.10	Locação de caçamba de 3MIL litros incluso remanejamentos	und	
5.20	Programa educativo com utilização de mídia de massa	vb	
5.30	Retroescavadeira	h	180,00

ABAIARA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.



In

Emerson Patrick Alves Martins
Emerson Patrick Alves Martins
Empregado Civil - CREA CE 221258

📍 Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca

Juazeiro do Norte - Ce

✉ grlocacaoomaquinas@gmail.com

☎ 88 9.8121-7848

🌟 Cnpj: 21.868.248/0001-49



No parecer que inabilita o recorrente consta que foi feita diligência **no portal de licitações do TCE e verificou-se incompatibilidade das quantidades da proposta vencedora referente ao acervo apresentado.** Vejamos a proposta da recorrente disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, referente à Concorrência Pública N° 2017.03.28.1 segue link do portal (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/102404/licit/79992>):



Prefeitura Municipal de Abaiara

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANO

ANILHA ORÇAMENTARIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	UNITARIO	PARCIAL
1	COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS				
1.10	Coleta, transporte, tratamento e	m3*Mê s	266,94	78,60	20.981,30
1.20	Coleta, transporte, tratamento de resíduo sólido urbano.	m3xMê s	176,77	92,48	16.347,66
1.30	Coleta, transporte, tratamento de	m3*Mê s	15,00	342,12	5.131,74
				TOTAL R\$	42.460,70
2	LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOURO PÚBLICOS				
2.10	Varrição manual de vias e logradouros	km2	203,24	86,21	17.520,66
2.20	Capina manual e raspagem de vias e logradouros	m2	6.340,80	0,92	5.840,22
2.30	Pintura a cal de guias de vias de logradouros	m	28.000,00	0,17	4.806,91
2.40	Pintura a óleo cor amarela nas	m	1.000,00	1,21	1.207,82

📍 Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca

Juazeiro do Norte - Ce

✉️ grlocacaoomaquinas@gmail.com

☎️ 88 9.8121-7848

🌟 Cnpj: 21.868.248/0001-49



Como pode observar no atestado apresentado por este recorrente esta explicita que a empresa estava prestando o serviço cujo inicio ocorreu em junho/2017 e o atestado foi emitido em dezembro/2017, ou seja, a empresa já prestava serviço havia 06(seis) meses, não há o que falar em **incompatibilidade das quantidades da proposta vencedora referente ao acervo apresentado**, visto que, a proposta apresentada na licitação na qual o recorrente sagrou-se vencedor no Município de Abaiara/Ce é referente ao mês de serviço e o atestado apresentado foi referente aos 06(seis) meses de serviço executado.

Diante do que observamos fica claro que o recorrente possui Capacidade Técnica Operacional e Profissional atendendo todos os itens do edital.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a **"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."** (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233)

 Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca

Juazeiro do Norte - Ce

 grlocacaomaquinas@gmail.com

 88 9.8121-7848

 Cnpj: 21.868.248/0001-49



A empresa **GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI** possui todas as condições operacionais e profissionais necessárias, prestando os serviços ora licitado no Município de Abaiara/Ce que fica a 108km do Município de Santana do Cariri/Ce, onde a digníssima Comissão poderá de fato fazer diligência e comprovar que a empresa detém de toda a expertise necessária para executar os serviços objeto do certame.

Assim, ante a CAT apresentada, ante o atestado juntado, bem como em face de situação fática quando da execução do serviço na cidade de Abaiara/Ce, acima apresentada, resta lidimo e claro o direito da recorrente de ver reconhecida sua **HABILITAÇÃO**, posto que apresentou todos os documentos exigidos no edital convocatório para tal.

DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Juazeiro do Norte/Ce, 02 de Junho de 2021.

Giordano Pereira Sampaio

Giordano Pereira Sampaio

GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ sob o nº 21.868.248/0001-49

 Rua Manoel Lopes Bezerra, 15 - Lagoa Seca

Juazeiro do Norte - Ce

 grlocacaoomaquinas@gmail.com

 88 9.8121-7848

 Cnpj: 21.868.248/0001-49

Cópia do recurso será remetida ao Ministério Público Estadual - MPE e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE